



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

DESPACHO SJPA-DIREF

Cuida-se de solicitação 13509192 encaminhada pela Secretaria da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Santarém requerendo a indicação de magistrado para atuar no Proc.Jud. n.º **1006517-69.2020.4.01.3902**, no qual consta declaração de suspeição firmada pelo magistrado no exercício da titularidade da precitada Vara, MM. Juiz Felipe Gontijo, diante da inexistência de juiz federal em exercício na Subseção Judiciária de Santarém, em decorrência dos afastamentos do MM. Juiz Clécio Alves de Araújo para férias regulamentares e do MM. Juiz Hugo Leonardo Abas Frazão para doutorado internacional, conforme Portaria Presi n.º 11290435.

O Provimento COGER n.º 10126799, de 19/04/2020, estabelece em seu artigo 180 os critérios de substituição automática, determinando o art. 183 a aplicação dos critérios para os casos da suspeição e impedimento:

Art. 180. Na ausência de interessados em integrar a lista a que se refere o artigo anterior, a substituição ocorrerá independentemente de designação do Tribunal e observará a seguinte sequência:

- I – juiz federal, titular ou substituto, em exercício no mesmo juízo;
- II – juiz federal substituto das varas de numeração ordinal subsequente, observada, preferencialmente, a identidade de competência;
- III – juiz federal das varas de numeração ordinal subsequente, observada, preferencialmente, a identidade de competência.
- IV – juiz federal substituto das varas indicadas no Anexo III, nas subseções onde houver apenas um juiz ou não houver juiz.

(...)

§ 6º Na impossibilidade de designação do juiz federal substituto lotado nas varas indicadas no Anexo III, prevista no inciso IV deste artigo, a substituição observará a seguinte sequência, respeitada, em ambos os casos, a regra geral de rodízio entre os magistrados:

- I – recairá sobre os juízes federais substitutos das varas de numeração ordinal subsequente às varas indicadas;
- II – recairá sobre os juízes federais da seção e/ou subseção judiciárias indicadas, inclusive os lotados em turma recursal, do mais moderno para o mais antigo.**

Nessa esteira de entendimento, considerando as férias do magistrado indicado na lista de substituição para o 2º semestre de 2021; a ausência de outro magistrado em exercício na Subseção Judiciária de Santarém, que não o juiz federal substituto a firmar a suspeição em comento; bem assim como a ausência de juiz federal substituto correspondente à Subseção Judiciária de Santarém no Anexo III do Provimento, a substituição deverá recair sobre a juíza federal substituta da Subseção Judiciária de Paragominas, tendo em vista ser a magistrada mais nova dentre os juízes federais substitutos em exercício na Sede e nas Subseções vinculadas à Seção Judiciária do Pará.

Encaminhe-se o presente Despacho à MM. Juíza Federal Substituta **LORENA DE SOUSA COSTA**, comunicando-a sobre a presente designação.

Remetam-se os autos à Secretaria da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Santarém para ciência e providências relacionadas na CIRCULAR SJPA-DIREF - 10201896.

Comunique-se.

Juiz Federal **CLÁUDIO HENRIQUE FONSECA DE PINA**
Diretor do Foro da SJPA em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Henrique Fonseca de Pina, Vice-Diretor do Foro**, em 22/07/2021, às 18:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13522149** e o código CRC **67805B74**.

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/

0001182-47.2021.4.01.8010

13522149v5